



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 23 de outubro de 2017.

Ofício GS nº 6014/2017
SISRAD nº. 170.296/2017

Senhor Presidente,

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, confirmamos o recebimento do Ofício nº 1116/2017/GP, encaminhando cópia do Requerimento nº 873/2017, solicitando informações sobre a falta de medicamentos do Programa Farmácia Popular no município.

Servimo-nos do presente para informar que a solicitação em pauta foi submetida à apreciação da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, que se manifestou através da Informação CAF nº 2.0151/2017, cuja cópia segue anexa.

Esperando ter prestado os esclarecimentos pertinentes à matéria aqui tratada, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.


NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador IZAIAS BRANCO DA SILVA COLINO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Botucatu


madt



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

INFORMAÇÃO CAF n.º 2151/ 2017

REFERÊNCIA: Ofício nº 1116/2017

INTERESSADO: Vereador Izaías Branco da Silva Colino

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre a falta de medicamentos do programa Farmácia Popular para o município de Botucatu.

Trata o presente expediente de solicitação de informações sobre a falta de medicamentos do programa Farmácia Popular para o município de Botucatu.

Ao que cabe a esta Coordenadoria de Assistência Farmacêutica informar, o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica é regulamentado pelas *Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013* e *Portaria n.º 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017*, as quais dispõem sobre as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

No estado de São Paulo, a Deliberação CIB nº 47/2017 de 01/09/2017 definiu a pactuação dos recursos a serem repassados para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, conforme segue abaixo:

- 1. FINANCIAMENTO DO COMPONENTE BÁSICO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:** Conforme Art 3º do Capítulo II da Portaria GM/MS n.º 1.555, de 30 de julho de 2013, "*O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*". No Estado de São Paulo, os municípios podem fazer adesão ao Programa Estadual Dose Certa ou receber o valor do componente em recursos financeiros, e por isso a aplicação dos recursos federal e estadual apresenta variação conforme adesão dos municípios.
- 2. MUNICÍPIOS NÃO ADERENTES AO PROGRAMA DOSE CERTA**
 - 2.1. Recebem recurso financeiro no Fundo Municipal de Saúde:**
 - **R\$: 5,58/habitante/ano**, referentes à contrapartida da União, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
 - **R\$: 2,36/habitante/ano**, referentes à contrapartida Estadual, a serem aplicados:
 - **R\$: 1,86/habitante/ano** destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
 - **R\$: 0,50/habitante/ano**, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes;
 - 2.2. O Município deverá aplicar, no mínimo, R\$ 2,36/habitante/ano do Fundo Municipal de Saúde, a serem aplicados:**
 - **R\$: 1,86/habitante/ano** destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
 - **R\$: 0,50/habitante/ano**, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes.
- 3. MUNICÍPIOS ADERENTES AO PROGRAMA DOSE CERTA**
 - 3.1. Recebem em recursos financeiros no Fundo Municipal de Saúde:**
 - **R\$: 3,53/habitante/ano dos R\$: 5,58/habitante/ano** referentes à contrapartida da União em financeiro, destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
 - **R\$: 0,50/habitante/ano**, referentes à contrapartida estadual, destinados à aquisição de insumos para insulino-dependentes;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.2.Recebem pelo Programa Dose Certa, medicamentos produzidos pela Fundação para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" - Furp e os adquiridos no mercado via processo licitatório, Ata de Registro de Preço pela SES/SP, que correspondem à soma dos valores financeiros dos recursos, conforme CIB 57 de 01/09/2017, descritos abaixo:

- Da contrapartida da União: **R\$: 2,05/habitante/ano dos R\$: 5,58 habitante/ano;**
- Da contrapartida Estadual: **R\$: 2,53/habitante/ano no Fundo Municipal de Saúde:**
 - **R\$: 1,86/habitante/ano** destinados à programação de medicamentos constantes nos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, atualmente, pactuado em 59 medicamentos conforme Anexo II desta Deliberação;
 - **R\$: 0,67/habitante/ano** destinados à programação de medicamentos não constantes na RENAME vigente no SUS, atualmente, pactuado em 2 medicamentos conforme Anexo II desta Deliberação;
 - Acrescidos do *per capita* por critério de vulnerabilidade variável conforme descrito no item 6.3.;

3.3.O Município deverá aplicar, no mínimo, **R\$ 2,36/habitante/ano** no Fundo Municipal de Saúde, a serem aplicados:

- **R\$ 1,86/habitante/ano** destinados à aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;
- **R\$ 0,50/habitante/ano**, no mínimo, destinados à aquisição de insumos para insulínodpendentes.

4. ESTIMATIVA POPULACIONAL

A estimativa populacional está regulamentada nos Artigos 3º e 4º da Portaria n.º 2.001/GM/MS, de 03 de agosto de 2017, que altera a Portaria n.º 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, a qual dispõe sobre as normas de financiamento execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

O município de Botucatu possui população superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes e recebe o valor dos medicamentos em repasse financeiro do Programa Dose Certa.

Face ao exposto, o município de Botucatu é o responsável pela aquisição e fornecimento de medicamentos da Atenção Básica.

Salientamos ainda que o programa Farmacia Popular é de competência da esfera Federal.

Propõe-se encaminhamento deste expediente à Assessoria Técnica de Gabinete para ciência e providências cabíveis.

São Paulo, 19 de outubro de 2017.


RENATA CAMILO CECÍLIO RIBEIRO

Diretor Técnico de Saúde II

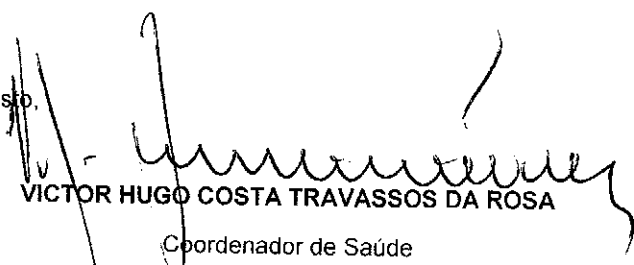
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica


ALEXANDRA MARIANO FIDÊNCIO CASARINI

Diretor Técnico de Saúde III

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica

Ciente. Encaminhe-se conforme proposto.


VICTOR HUGO COSTA TRAVASSOS DA ROSA

Coordenador de Saúde

Coordenadoria de Assistência Farmacêutica